



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 119/2014

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

A SECRETÁRIA P/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

18/03/2014.

PRESIDENTE

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal que se digne enviar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE: INCLUIR O PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Lei Complementar apelidada de **“Lei do Prematuro”**. Segue em anexo cópia da minuta do Projeto.

JUSTIFICATIVA: Os bebês que nascem pré-
termos (antes das 37 semanas de gestação segundo a OMS) possuem maior risco de adoecer e morrer. Por isso o internamento de bebês nascidos pré-térmo é, geralmente, prolongado por conta de doenças causadas pela prematuridade e baixo peso como doenças vasculares perinatais (hemorragia cerebral, retinopatia da prematuridade); distúrbios metabólicos (hipoglicemia); infecções como enterocolite necrosante; dificuldades em regular sua temperatura (hipotermia); dificuldade de serem alimentados; crises de apnéia e, baixo vínculo com seus pais devido à rotina de uma unidade de tratamento intensivo.

Um bebê nascido pré-térmo não pode ser considerado da mesma forma que aquela nascida a termo. O bebê pré-térmo está em desvantagem em frente a um que nasceu a termo, já que tem que terminar sua maturação fora do útero materno. Grande parte deste período ele passa em uma incubadora de uma UTI e por isso a mãe de um pré-térmo deve estar o mais presente possível no internamento do bebê para compensar a falta de vínculo mãe/bebê além de promover o aleitamento materno, seja ele por sonda, mamadeira ou peito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO INDICAÇÃO Nº119/2014

Dessa forma, essa lei complementar, apelidada de “Lei do Prematuro”, permitiria que o contato mãe e filho se prolongasse, para que a “gestação extra-uterina” beneficiasse estes bebês extemporâneos.

Este contato mãe-bebê protege o recém nato de doenças, diminuindo a mortalidade infantil, doenças e problemas futuros, conseqüentemente havendo um decréscimo do absenteísmo da mulher no trabalho, minimizando gastos sócias com internações, medicamentos, reabilitações.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 06 de março de 2014.

ASECRETÁRIA/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

18/03/14

PRESIDENTE

«PAULO ROBERTO OSIO»
Vereador – Paulão do Sítio

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXXX, DE XXXX DE XXXXXXXX DE 2014

DISPÕE SOBRE: INCLUI O PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 2.418/1994 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Inclui o parágrafo quarto do artigo 86, da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 -

§ 4º - Funcionárias com recém nascidos pré-térmo, com idade gestacional devidamente atestada por exame clínico, terá a sua licença-maternidade acrescida do número de semanas equivalente à diferença entre o nascimento a termo (37 semanas) e a idade gestacional do recém nascido ou até a alta clínica da unidade Hospitalar, o que ocorrer por último."

Artigo 2º - Será garantida a prorrogação da licença-maternidade de funcionárias que já estiverem em gozo da licença na data da promulgação desta Lei Complementar e será concedida de ofício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em XX de XXXXXXXX de 2014.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL